Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia 28 / 10 /2020
Secretaria - Câmara Municipal

CONFERE C/ ORIGINAL
Data 28 / 10 /2020
Câmara Municipal de Caçu/GO

RESOLUÇÃO Nº 03/20, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a transmissão em tempo real das sessões da Câmara Municipal de Caçu, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica autorizada a transmissão das Sessões da Câmara Municipal de Caçu em tempo real, por via internet/redes sociais, exceto as Sessões secretas.

Art. 2º - As transmissões não podem afetar, de forma alguma, a normalidade e o rito das Sessões.

Art. 3º - Fica a cargo dos interessados na transmissão, as ações burocráticas para a viabilidade técnica de transmitir as Sessões.

Art. 4º - Fica proibido reproduzir as Sessões de forma editada distorcendo a integra daquilo que foi discutido em Plenário.

Art. 5º - Emissoras de rádio, televisão ou quaisquer outras empresas de transmissão devem fazer o credenciamento prévio junto à Casa Legislativa e estarem legalizadas e habilitadas no Ministério das Comunicações, ANATEL ou outro órgão de controle, apresentando a documentação necessária.

Art. 6º - Os profissionais: repórteres, técnicos, comentaristas e outros, devem fazer o credenciamento prévio na Casa Legislativa, através de autorização da empresa que representa e, durante as Sessões, devem usar, de forma visível crachá ou outro meio de identificação.

Art. 7º - Todas as despesas provenientes das transmissões, montagem técnica e infraestrutura, correrão pelos interessados, não podendo haver nenhum ônus à Câmara Municipal.

Art. 8º - Aqueles que promoverem a transmissão ficam obrigados a fazer cópia de tudo que foi transmitido pelos mesmo durantes as Sessões, incluindo, abertura, comentários, chamadas, entrevistas e o encerramento das Sessões e entregá-las na Secretaria da Casa Legislativa no prazo de 02 (dois) dias após a Sessão transmitida.

Edinaldo

Art. 9º - As transmissões das Sessões ocorrerão sempre que houver interesse por parte dos credenciados, exceto aqueles que se obrigaram junto à Câmara Municipal por Contrato.

Art. 10 – Independente das transmissões promovidas nos termos desta Resolução, a Câmara Municipal fica obrigada a alimentar o sistema SAPL, fazendo nele publicar todos os atos dos processos legislativos promovidos, tornando-se, além de outros, meio oficial de publicação.

Art. 11 – A Câmara Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar o disposto nesta Resolução.

Art. 12 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de outubro do ano de 2020.

Edivaldo F de Carvalho

Vereador ***EDIVALDO FERNANDES DE CARVALHO***
- Presidente -

Luiz Carlos Sabino Junior

Vereador ***LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR***
- 1º Secretário -

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você